

PROJETO DE LEI Nº 1.344/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.344/2016, que "***Cria o Fundo Municipal do Turismo de Nova Roma do Sul e dá outras providências***".

O presente Projeto de Lei visa possibilitar que o Município possa criar um Fundo Municipal do Turismo, aportando recursos que permitam a implementação de medidas e planos voltados ao crescimento desta área, uma vez que temos excelentes pontos turísticos que podem ser explorados, gerando renda e dividendos para o Município.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 1.344/2016

"Cria o Fundo Municipal do Turismo de Nova Roma do Sul e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

Art. 2°. O Fundo Municipal de Turismo de Nova Roma do Sul - FUMTUR será constituído dos seguintes recursos:

I - receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Nova Roma do Sul e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII - oriundo da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII - outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vierem a ser criadas.

Art. 3º. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e funcionários que prestem serviços ao Departamento de Eventos e Turismo na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - divulgação do potencial turístico do Município;

III - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV - equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços do Departamento de Eventos e Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo;

VII - outros programas, projetos e planos que o COMTUR e o Departamento de Eventos e Turismo da Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo com relevância para o desenvolvimento do turismo do Município.

Art. 4º. Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, mediante conta remunerada e

movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo deve acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art. 5º. O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será executado pela Secretaria da Fazenda do Município, através do Departamento de Contabilidade.

Art. 6º. Serão implementadas através de Decreto Municipal as adequações complementares que se fizerem necessárias para a plena concretização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 15 de junho de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL